PROJETO DE LEI Nº 033/2023

Ementa: Fixa os subsídios dos vereadores para o período da legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bezerros, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Bezerros, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes no inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme o inciso VII, do Artigo 29, da Constituição Federal;

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Caso se verifique que o pagamento dos subsídios no valor fixado no artigo 1º desta Lei ultrapasse os limites descritos acima, o Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, poderá minorar o valor do subsídio para adequar os limites.

Art. 4º - As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara Municipal em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMETNO

AO PROJETO DE LEI Nº 033/2023

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providencias.

A proposição foi distribuída, em regime de urgência, à análise conjunta das Comissões de Justiça e de Redação e de Finanças Orçamento.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Ademais, não vislumbra-se óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é da competência privativa da Câmara Municipal, consoante se infere do art. 29, incisos V e VI, e art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que faz-se necessário a fixação dos subsídios destes para a legislatura subsequente (2025/2028).

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria em exame, verifica-se que o impacto financeiro e orçamentário dar-se-á no âmbito do orçamento municipal, com lastro suficiente para tal.

Em face do exposto, conclui-se pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental do Projeto de Lei em discussão.

No que tange ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta preposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais. É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara Municipal, será concedida uma verba de representação da natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Art. 6º - É assegurado aos vereadores do Município de Bezerros o pagamento do décimo terceiro salário, em parcela única, instituído pelo art. 39, § 4º, da CRFB/88.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova Lei fixando novos valores.

Bezerros/PE, 12 de dezembro de 2023.

DIOGO LEMOS MELO
Presidente

LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA
Vice-Presidente

ADEILDO FRANÇA DA SILVA
1º Secretário

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
2º Secretário

DISTRIBUIDO
A Comissão de Justiça e Redação para o devido parecer
SALA DAS COMISSÕES
Em 12 de 12 de 23

DISTRIBUIDO
A Comissão de Finanças e Orçamento para o devido parecer
SALA DAS COMISSÕES
Em 12 de 12 de 23

LEITURA
O Projeto Lei nº 033. Foi Discutida e aprovada em 1ª Discussão Sala das Sessões da Câmara em 14/12/23
1º Secretário

LEITURA
O Projeto Lei nº 033 Foi Discutida e aprovada em 2ª Discussão Sala das Sessões da Câmara em 14/12/23
1º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Francisco da Silva Neto
PRESIDENTE

Luis Cabral Sales de Azevedo Melo Filho
MEMBRO EFETIVO

José Rogério Correia
SUPLENTE –

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos Eduardo da Silva Lima
PRESIDENTE

Emanuel Messias da Silva
SECRETÁRIO

Lindineide Bezerra da Silva
MEMBRO EFETIVO